

LEI MUNICIPAL Nº 1693/19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.271/2013, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.271/2013, de 12 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - *Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, em função da classe de consumidores, medida em Kw/h/mês, são os abaixo relacionados:*

I – Para a classe industrial:

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

II – Para a classe comercial e serviços:

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

III – para a classe Poder Público (Estadual e Federal):

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 até 300 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

IV – para a classe Consumo Próprio (Estadual e Federal):

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

V – para a classe residencial:

- a) até 60 Kw/h/mês: Isento;*
- b) mais de 60 Kw/h/mês: R\$ 15,00 (quinze reais).*

(...)

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27.09.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.